

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA	5
3.2. DESPESAS.....	5
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	14
3.4. CONTRATOS.....	15
3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	22
3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	22
3.7. RESTOS A PAGAR.....	23
3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	23
3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	24
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	25
5. DENÚNCIAS	26
6. REPRESENTAÇÕES.....	26
7. TOMADA DE CONTAS.....	27
8. CONCLUSÃO.....	27

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN
U.O. (20101)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 10.457-4/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
CNPJ : 03.507.415/0006-59
ASSUNTO : RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE
2012
GESTOR : JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
RELATOR : SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA : MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO – Auditor Público
Externo
SIMONY JIN – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 28/01/2013 a 23/04/2013

com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do SEPLAN e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 28/01/2013 a 08/02/2013 na sede do SEPLAN em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 12/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Senhor José Gonçalves Botelho do Prado, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; a contabilidade esteve sob a responsabilidade da Senhora Gracinda Vieira Guimarães de Souza, e o controle interno sob a responsabilidade da Sr^a Maria Conceição Pereira dos Santos Teixeira, cujos dados pessoais encontram-se discriminados no Anexo I deste relatório:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO:	
---	--

NOME:	JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA:	
--	--

NOME:	REGIANE BERCHIELI
-------	-------------------

PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012 – Port. SEPLAN nº 001/2011 de 31/01/2011
----------	--

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO :

NOME:	GRAZIELE CAUBY PICHIONE
PERÍODO:	01/01/2012 a 24/09/2012

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO :

NOME:	NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS
PERÍODO:	24/09/2012 a 31/12/2012

CONTADORA: COORDENADORIA CONTÁBIL

NOME:	GRACINDA VIEIRA GUIMARAES DE SOUZA
PERÍODO:	01/01/2012 a 30/04/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME:	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
PERÍODO:	01/01/2012 a 30/04/2012

O ato n. 6.412/2010 **nomeou** JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 1º janeiro de 2011, publicação no DOE em 29/12/2010 (pg.42).

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

De acordo com a Lei n. 9686 de 28/12/2011, a previsão de arrecadação da receita total para o exercício de 2012 foi de R\$ 36.050.730,00 e a efetiva arrecadação no período de 2012 em análise perfaz o montante de R\$ 23.359.395,27. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 64,79% da previsão, conforme Balanço Orçamentário, fl. 90 TCE/MT.

3.2. DESPESAS

No período de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ **16.346.899,67**, a liquidada R\$ **11.043.400,92** e a paga R\$ **10.157.882,25**, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas descritos no Anexo II, Quadro 1, além dos processos de despesas analisados na inspeção no órgão para emissão do Relatório Parcial sobre as Contas Anuais de Gestão 1º Semestre/2012 (Anexo II, Quadro 2):

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964) e ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964) – documentos às fls. 120 a 122 TCE/MT.

EMPENHO: 20101.0001.12.000048-1, com liquidação em 17/02/2012.

PAGAMENTO: 20101.0001.12.000209-1, com NOB em 12/03/2012.

CREDOR: CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO

VALOR: 3.041,37

Despesa oriunda do pregão presencial nº 18/2010, com objeto compra de passagens aéreas realizada em 2011, mais especificamente nas datas: ida 25/11/2011 e volta 30/11/2011, para três servidores.

Fatura emitida na data 01/12/2011, com vencimento para 10/12/2011, no valor de R\$ 3.041,37. Empenho datado no dia 16/02/2012, posterior à emissão da fatura.

Não consta no processo de despesa o motivo da compra destas passagens aéreas. Não consta também o comprovante de que realmente foram utilizadas essas passagens.

3.2.2. Pagamento de faturas de fornecimento de combustíveis em desacordo com a Ata de Registro de Preços que originou o contrato.

Ata de Registro de Preços nº 38/2011/SAD, Pregão Presencial 33/2011 da SAD (fls. 123 a 155 TCE/MT).

Desta Ata originou-se o Contrato nº 026/2011/SAD. A SEPLAN efetuou o Termo de Adesão nº 009/2011 a este Contrato.

A empresa Marmeleiro Auto Posto LTDA ofertou o melhor desconto para o Lote 01 – COMBUSTÍVEL INTERIOR, com 2,05% de desconto para os 4 itens constantes neste Lote.

Consta na tabela abaixo os dados da faturas utilizadas como amostra (fls. 156 a 275 TCE/MT):

Nº da Fatura	Data de pagamento (NOB)	Valor total	% de desconto	Valor pago	Valor que deveria ser pago com o desconto correto	Diferença
10075	22/03/2012	664,52	0,71	659,80	650,9	8,9
618	29/02/2012	861,84	0,71	855,72	844,17	11,55

1300	22/11/2012	480,52	1,72	472,26	470,67	1,59
10129	10/05/2012	1.704,95	0,71	1.692,84	1670	22,84
10020	08/03/2012	698,36	0,71	693,40	684,04	9,36
10911 - CAPITAL	22/11/2012	1.282,49	1,72	1.260,43	1256,2	4,23
10966 - CAPITAL	22/11/2012	1.381,12	1,72	1.357,36	1352,81	4,55
10184 - CAPITAL	10/05/2012	1.351,60	0,71	1.342,00	1323,89	18,11
10855 - CAPITAL	18/10/2012	1.218,77	1,72	1.197,81	1193,79	4,02
1617	17/12/2012	275,36	1,72	270,62	269,72	0,9
1672	17/12/2012	1.001,84	1,72	984,61	981,3	3,31
11077 - CAPITAL	17/12/2012	1.457,24	1,72	1.432,18	1427,37	4,81
11131 - CAPITAL	17/12/2012	817,67	1,72	803,61	800,91	2,7
10575 - CAPITAL	18/10/2012	1.218,40	0,71	1.209,75	1193,42	16,33
10297 - CAPITAL	15/06/2012	1.287,97	0,71	1.278,83	1261,57	17,26
1562	22/11/2012	517,88	1,72	508,97	507,26	1,71
10800 - CAPITAL	22/11/2012	683,03	1,72	671,28	669,03	2,25
11186 - CAPITAL	20/12/2012	1.107,05	1,72	1.088,01	1084,36	3,65
11021 - CAPITAL	22/11/2012	1.493,57	1,72	1.467,88	1462,95	4,93
10241 - CAPITAL	10/05/2012	1.360,46	0,71	1.350,80	1332,57	18,23
1353	18/10/2012	155,18	1,72	152,51	152	0,51
10520 - CAPITAL	08/08/2012	1.315,43	0,71	1.306,09	1288,46	17,63
10353 - CAPITAL	15/06/2012	1.228,29	0,71	1.219,57	1203,11	16,46
10465 - CAPITAL	08/08/2012	1.084,30	0,71	1.076,60	1062,07	14,53
10410 - CAPITAL	08/08/2012	1.167,77	0,71	1.159,48	1143,83	15,65
0772	10/05/2012	629,52	2,05	616,61	616,61	0
5122	17/02/2012	999,44	2,05	978,95	978,95	0
10575 - CAPITAL	18/10/2012	1.218,40	2,05	1.193,42	1193,42	0
1093	08/08/2012	204,78	2,05	200,58	200,58	0

10738 - CAPITAL	22/11/2012	613,22	2,05	600,65	600,65	0
5222	17/02/2012	909,63	2,05	890,98	890,98	0
1245	22/11/2012	836,97	2,05	819,81	819,81	0
10628 - CAPITAL	18/10/2012	1.345,35	2,05	1.317,77	1317,77	0
1198	18/10/2012	910,25	2,05	891,59	891,59	0
1146	18/10/2012	682,77	2,05	668,77	668,77	0
0935	08/08/2012	396,56	2,05	388,43	388,43	0
5072	17/02/2012	708,02	2,05	693,51	693,51	0
0881	15/06/2012	127,05	2,05	124,45	124,45	0
5021	17/02/2012	442,05	2,05	432,99	432,99	0
TOTAL						226,01

Verificou-se assim duas irregularidades:

3.2.2.1. Pagamento de combustíveis adquiridos na CAPITAL Cuiabá com a empresa Marmeleiro Auto Posto LTDA, quando somente poderia fornecer combustível no interior, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 38/2011/SAD. Segundo essa Ata, a empresa autorizada para fornecer combustível na Capital é a Comercial Amazônia de Petróleo LTDA. Desta forma, houve o descumprimento do resultado homologado na licitação que originou a referida Ata de Registro de Preços.

3.2.2.2. Pagamento das despesas com combustíveis com descontos diferentes aos previstos para o Lote 01 (2,05%), implicando em um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 226,01.

3.2.3. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (fls. 276 a 278 TCE/MT).

Ocorrência de pagamento de juros e multas no processo de despesa descrito abaixo:

CREDOR	CEMAT
EMPENHO	20101.0001.12.000078-1

PAGAMENTO	20101.0001.12.000178-8
FATURA	Fatura agrupadora, com vencimento 28/01/2012, no valor de R\$ 12.232,79
VALOR JUROS (11/2011)	53,85
VALOR MULTA (11/2011)	293,89
CORREÇÃO MONETÁRIA (11/2011)	7,33
DATA PAGTO	09/03/2012

3.2.4. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (fls. 279 a 340 TCE/MT), implicando na falta/indevida fiscalização desse Contrato.

Contrato 18/2009/SECOM - Concorrência Pública 001/2009.

Credor: MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;

Empenho: 20101.0001.12.000219-9; Data do empenho: 20/06/2012; Data da liquidação: 26/06/2012;

Pagamento: 20101.0001.12.001057-4; Data da NOB: 18/10/2012

Valor: NF Bruta R\$ 71.412,00 deduzidos os impostos a NF Líquida R\$ 70.990,02;

Nota Fiscal: 5496 de 21/06/2012;

Despesa oriunda do Termo de Adesão ao Contrato 18/2009/SECOM - Concorrência Pública 001/2009. Já encontra-se no 4º Termo Aditivo, assinado na data 18/04/2012

O Contrato original, Contrato 18/2009/SECOM, prevê que o acompanhamento/fiscalização do serviço deve ser feita por uma Comissão de Gestão designada previamente pela Contratante. E que essa Comissão de Gestão deveria anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Não houve a designação desta Comissão e tampouco a fiscalização com acompanhamento em registro próprio.

3.2.5. Prestação de contas irregular de diárias, em desrespeito ao DECRETO Nº 2.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

3.2.5.1. Processo 575764/2012. (fls. 341 a 357 TCE/MT)

Beneficiada: MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS;

Empenho: 20101.0001.12.000363-2;

Pagamento: 20101.0001.12.001260-7;

Valor: 450,00;

No relatório de viagem, somente consta o comprovante de embarque, não consta o comprovante do comparecimento da servidora ao evento. O documento de comprovante de embarque não é suficiente para a comprovação de que foi realizada a visita ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social, para os dias previstos na Ordem de Serviço.

3.2.5.2. Processo 548463/2012. (fls. 358 a 378 TCE/MT)

Beneficiada: LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA;

Empenho: 20101.0001.12.000364-0;

Pagamento: 20101.0001.12.001258-5;

Valor: 600,00;

No relatório de viagem, somente consta o comprovante de embarque, não consta o comprovante do comparecimento da servidora no evento. O documento de comprovante de embarque não é suficiente para a comprovação de que a servidora participou do Workshop previsto na Ordem de Serviço.

3.2.5.3. Processo 575336/2012 (fls. 563 a 594 TCE/MT):

Beneficiada: EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO;

Empenho: 20101.0001.12.000362-4;

Pagamento: 20101.0001.12.001259-3, datado em 30/11/2012;

Valor: 810,00

No relatório de viagem, somente consta o comprovante de embarque, não consta o comprovante do comparecimento da servidora no evento. O documento de comprovante de embarque não é suficiente para a comprovação de que a servidora participou do II Encontro Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, previsto na Ordem de Serviço.

3.2.6. Foi constatada ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

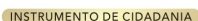
O Contrato nº 020/2009 (fls. 475 a 490 TCE/MT) tem por objeto a contratação de serviços de Tecnologia da Informação. Seguem abaixo as informações referentes ao contrato:

Contrato nº 020/2009/SEPLAN
Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para atender ao SEPLAN/MT*
Contratado: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
Vigência: 26/10/2009 a 26/10/2010
Valor: R\$ 1.124.760,00
1º Termo Aditivo: Mudança Preâmbulo do contrato
2º Termo Aditivo: Aditivo de Prazo 27/10/2010 a 26/10/2011. Valor igual
3º Termo Aditivo: Aditivo de Prazo 26/10/2011 a 25/10/2012. Redução do valor e do objeto: R\$ 397.600,00 representando supressão de 64,65%.

*Definição do objeto existente no contrato.

Eis os serviços contratados de início e os mantidos no 3º Termo Aditivo*:

Contrato Original					3º Termo Aditivo					
Item	Especificação	Quant	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Item	Especificação	Quant	Período	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Serviço de Gerência de	1	16.800,00	16.800,00	1	Serviço de	5	05	14.000,00	70.000,00



e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Rub.:

*Detalhamento do objeto existente no contrato.

12

Outro fato revelado pela supressão dos serviços (fls. 492 e 528 TCE/MT) e que orienta a irregularidade apontada é de que os serviços não eram passíveis de verificação de seu cumprimento em sua totalidade, conforme o contratado originalmente. Explica-se: pela forma como foram contratados os serviços e a forma como eles estavam sendo prestados não era possível averiguar o quanto a contratante consumia das unidades de serviço contratadas - já que as mesmas deveriam ser mensuradas por horas de serviço prestadas e não por unidade de serviço - o que se comprova pelos documentos presentes nos processos de despesas.

Nos processos de despesas, como se pode constatar nas folhas 529 a 562 TCE/MT, consta um RELATÓRIO DE ATIVIDADES que apresenta de forma genérica a quantidade de serviço consumida no mês e uma descrição das atividades executadas entre os dias do mês de referência; acontece que os mesmos relatórios se repetiam a cada processo de despesa que ocorria mensalmente.

Como pode ser verificado no processo de despesa juntado ao relatório, não há Ordem de Serviço (OS) correspondente aos serviços prestados, o que reforça a tese de que não havia controle do serviço consumido ou efetivamente prestado, nem a prova de que havia demanda para o serviço, já que o mesmo foi suprimido e depois findado sem que houvesse substituição.

Outro fato agravante das despesas relativas ao Contrato nº 020/2009 é que ele se originou do Pregão nº 072/2009/SAD/MT, com base nos valores, condições e demais especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 046/2009/SAD/MT. O processo nº 13.228-4/2009 referente à Representação de Natureza Interna analisou irregularidades nesse processo licitatório; tal representação foi julgada procedente pelo Acórdão nº 1.692/2010, que será objeto de análise (Item 3.4.3.) deste relatório. Em relação ao objeto contratado, percebe-se que a escolha métrica por quantidade unitária não foi a mais acertada, posto a

dificuldade em verificar o consumo desse tipo de serviço. A dificuldade se dá pelo fato de o serviço ser prestado mais de uma vez, de acordo com a necessidade do órgão; sendo assim, cobrar por unidade ou tipo de serviço é demasiado genérico pois não possibilita verificar o quanto cada fração do serviço custa ao órgão.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de de 2012 foi aberto o Pregão Presencial nº 001/2012, conforme balancetes mensais enviados.

Foi utilizada como amostra a Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2011/SAD.

A seguir encontra-se o achado de auditoria:

3.3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2011/SAD.

Credor: SINAL VERDE TURISMO LTDA

Empenho: 20101.0001.12.000252-0

Pagamento: 20101.0001.12.001064-7

Valor: 5.635,72

Objeto: Locação de ônibus

Não foi efetuado o estudo de viabilidade de preços para assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, em descumprimento ao Inciso III § 3º do Art. 77 do DECRETO Nº 7.217 , DE 14 DE MARÇO DE 2006, do Governador do Estado de Mato Grosso.

A importância de se efetuar este estudo de preços ocorre principalmente pelo valor alto da contratação oriundo dos excedentes de KM, pois, conforme Nota Fiscal constante no processo de despesa, houve excedente de kilometragem - 1.376 KM -,

representando 70,81% (R\$ 3.990,72) do valor total da NF (R\$ 5.635,72).

3.4. CONTRATOS

Foram analisados (incluindo os analisados para emissão do Relatório Parcial – 1º Semestre) os contratos 01, 02, 04, 05, 08 de 2012, contratos 20/2009 e 28/2008 e os termos aditivos: 3º Termo Aditivo ao Contrato 05/2010; 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2011; 2º Termo Aditivo ao Contrato 014/2010; 4º Termo Aditivo ao Contrato 28/2008/SEPLAN; 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011/SEPLAN; 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2010; e 3º Termo Aditivo e 4º Termo Aditivo ao Contrato 031/2008.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, incluindo os achados constantes no Relatório Parcial – 1º Semestre:

3.4.1. 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2011, 2º Termo Aditivo ao Contrato 014/2010, 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011/SEPLAN:

Os Termos Aditivos em questão referem-se à prorrogação de vigência. A mesma deve ser precedida de um estudo comprovando de que o preço do contrato continua vantajoso para a Administração Pública. Esses estudos não foram encontrados nos processos; portanto, não ficou comprovada a sua realização. Está transcrito abaixo o dispositivo da Lei 8.666/93 que versa sobre o tema e entendimentos do TCU:

“Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para**

a **administração**, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” (grifo nosso)

“Acórdão 771/2005 Segunda Câmara - TCU

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.”

Transcreve-se um trecho retirado do site (http://jacoby.pro.br/novo/uploads/licita_es_e_contratos/bp/servi_os_cont_nuos//servi_os_cont_nuos.pdf) que versa sobre entendimentos do TCU sobre serviços continuados:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- for constatada em **pesquisa que os preços** contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.” (grifo nosso)

3.4.2. 4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato 28/2008/SEPLAN:

Oriundo do Contrato 28/2008/SEPLAN para a prestação de serviços de locação de equipamentos de cópia e impressão com funcionalidade departamental, e solução de software de gestão e bilhetagem fornecido pela contratada.

Verificou-se que ocorreram 5 Termos Aditivos com objetivo de prorrogação de prazo; porém, nos 3 últimos não foi respeitada a prorrogação por igual período,

descumprindo o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contrato 28/2008 – vigência de 12 meses – valor R\$ 86.760,00

1º Termo Aditivo – vigência de 12 meses – valor R\$ 86.760,00

2º Termo Aditivo – vigência de 12 meses – valor 86.760,00

3º Termo Aditivo – vigência de 3 meses

4º Termo Aditivo – vigência de 90 dias (2012)

5º Termo Aditivo – vigência de 6 meses (2012)

Também foi verificado que as prorrogações foram feitas sem a comprovação de que o preço do contrato continua vantajoso para a Administração Pública, em desacordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. Ocorrência de irregularidades na formalização do contrato nº 020/2009 (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

O Acórdão TCE-MT nº 1.692/2010 julgou o processo nº 13.228-4/2009, o qual tinha por objeto Representação de Natureza Interna que denunciava irregularidades do certame licitatório Pregão Presencial nº 072/2009/SAD que originou a Ata de Registro de Preços nº 046/2009/SAD. Reproduzimos abaixo o teor do julgamento publicado no dia 22/06/2010:

ACÓRDÃO Nº 1.692/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.228-4/2009**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 867/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conhecer a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, originada das comunicações anônimas de irregularidades formuladas por meio dos chamados nºs 583, de 10-7-2009, 584, de 12-7-2009 e 596 de 14-7-2009, contra supostos atos ilegais praticados pela Secretaria de Estado de Administração sob a gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vítto Júnior, na realização do Pregão Presencial nº 072/2009/SAD, que teve por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação,

para atender os órgãos/entidades da administração pública estadual; e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE, determinando** ao atual gestor Sr. Bruno Sá Freire Martins que adote as seguintes medidas: **1)** suspenda de forma definitiva, novas adesões à Ata de Registro de Preços nº 046/2009/SAD, originada do Pregão Presencial nº 072/2009/SAD, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços da tecnologia da informação para atender os órgãos/entidades da administração pública estadual; **2) abstenha-se de prorrogar quaisquer contratos já em vigor decorrentes da adesão ao referido registro de preços;** **3)** realize novo procedimento licitatório, devendo observar que a descrição do objeto a ser licitado deverá ser clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, visando aos interessados disputar o certame em igualdade de competição, especialmente evitando as impropriedades apontadas no voto do Relator; e, **4)** remeta a este Tribunal de Contas **no prazo de 15 dias** a comprovação das medidas adotadas, bem como encaminhe a relação dos contratos celebrados em adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2009/SAD, para fins de acompanhamento; e, por fim, aplicar ao Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, a **multa de 200 UPFs/MT**, com fulcro no artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que deverá ser recolhida ao de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Notifique-se o atual gestor da Secretaria de Estado de Administração, Sr. Bruno Sá Freire Martins, acerca do teor desta decisão. (g. n.)

Conforme se apreende da decisão julgada e publicada do dia 22/06/2010 havia determinação de não prorrogar quaisquer contratos já em vigor e decorrentes do referido registro de preços; no entanto, a determinação foi ignorada pela SEPLAN, que procedeu aos seguintes aditamentos do Contrato nº 020/2009:

Contrato nº 020/2009/SEPLAN
Objeto: Serviços em TI
Contratado: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.
2º Termo Aditivo: Aditivo de Prazo 27/10/2010 a 26/10/2011 . R\$ 1.124.760,00
3º Termo Aditivo: Aditivo de Prazo 26/10/2011 a 25/10/2012 . Redução do valor e do objeto: R\$ 397.600,00 representando supressão de 64,65%.

Os 2º e 3º Termos Aditivos não deveriam ter ocorrido, pois já havia sido publicada a decisão. Ressalta-se que não cabe alegação por parte da SEPLAN de desconhecimento do referido Acórdão já que nas fls. 476 e 477 TCE/MT consta uma comunicação em que o órgão é alertado acerca da decisão.

Nota-se desses fatos narrados que o descumprimento de determinação do Egrégio Tribunal de Contas o fere em sua função principal que é o Controle Externo. Isso é posto porque se a determinação tivesse sido cumprida teria economizado aos cofres públicos o montante de R\$ 1.522.360,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais), esse montante resulta da soma do 2º e 3º Termos Aditivos realizados após o Acórdão publicado.

Enquanto que, o prejuízo causado pela prorrogação dos aditivos realizados de forma irregular não é passível de mensuração para efeito de uma possível reparação/ressarcimento, já que o serviço aparentemente foi prestado.

Tem-se, dessa forma, que o controle simultâneo realizado pela representação de natureza interna, da qual resultou o Acórdão, não surtiu o efeito esperado pelo fato de não ter impedido que o prejuízo continuasse a ocorrer. Essa observação é feita apenas para nos atentarmos para a gravidade gerada pela falta de cumprimento de determinação do Tribunal de Contas, nesse caso específico.

3.4.4. Ocorrência de irregularidades na formalização do Contrato nº 28/2008. Prorrogação contratual acima do prazo estipulado no contrato e no artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93.

Como o Contrato nº 028/2008 tem por objeto a locação de equipamentos e solução de software, teria que ter respeitado o limite disposto no art. 57, inciso IV da lei 8.666/93 citada a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O Contrato, que está em seu 6º Termo Aditivo, tem o término previsto para

05/11/13; contando que o contrato original teve seu início em 03/11/2008, o total de prazo perfaz 60 meses. Além da exigência legal, o contrato prevê em sua “Cláusula Quarta – Da Vigência” que o contrato poderia ser prorrogado até o limite de 48 meses. Também consta nas fls. 421 a 434 TCE/MT Parecer da AGE/MT (Auditoria Geral do Estado) em que reforça no item 4.3 que o contrato poderia ser prorrogado até o limite de 48 meses.

3.4.5. Ocorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 008/2012.

3.4.5.1. Entrega parcial do objeto contratado desrespeitando a previsão editalícia e contratual.

O Pregão Presencial nº 001/2012 realizado por intermédio da SEPLAN, que resultou no Contrato nº 008/2012, teve por objeto a aquisição de Persiana e Insulfilm. A previsão editalícia (fl. 389 TCE/MT) que delimitou o prazo, o recebimento e local de entrega do objeto assim dispôs:

11.1. A entrega dos objetos do presente Edital deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as solicitações da Coordenadoria de Apoio Logístico.

No Contrato (fls. 404 a 410 TCE/MT), as especificações quanto à instalação das persianas e do insulfilm definem:

11.1. Para a contratação de empresa especializada em serviços de persianas – aquisição e instalação:
(...)

Atender às requisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para instalar as persianas num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Para a contratação de empresa especializada em serviços de insulfilm – aquisição e instalação:
(...)

Atender às requisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para instalar o insulfilm num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Em qualquer das duas especificações quanto à entrega do objeto contratado, percebe-se que se faz necessário a ordem de serviço (conforme o edital) ou requisição (conforme o contrato) para dar início à contagem dos prazos para entrega e instalação. Como o insulfilm foi instalado pressupõe-se que houve essa solicitação de serviço, no entanto, quando requisitado pela equipe técnica não havia documento que a comprovasse de modo formal.

Acontece que, quando da auditoria *in loco*, até o dia 08/02/2013, ainda não haviam sido instaladas as persianas. Como o contrato tinha vigência até 12/01/2013, ele foi prorrogado pelo 1º Termo Aditivo (fls. 415 e 416 TCE/MT), o qual não justificou o motivo de o serviço não ter sido realizado. Consta ainda que não há Ordem de Serviço nem Requisição para controle de prazos. Apenas o item referente ao Insulfilm foi instalado até o presente momento.

3.4.5.2. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

Não há fiscal para o contrato nº 008/2012 analisado; na Portaria nº 004/2012 (fls. 419 e 420 TCE/MT) que designou os fiscais de contratos vigentes da SEPLAN não consta fiscal para esse contrato.

Vale lembrar que a ausência de fiscal dificulta o acompanhamento e colabora, assim, para a ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício de 2012 não foram firmados convênios, termos de cooperação ou termos de parceria, conforme informação contida no Anexo XX – Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas a convênios constantes nos balancetes mensais.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Como amostra, foram analisados os recolhimentos e pagamentos feitos ao INSS e ao FUNPREV no 1º semestre do exercício de 2012, conforme dados obtidos *in loco* e no relatório do FIPLAN - FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações. Não foram encontradas irregularidades para a amostra.

INSS

Mês	Segurado	Patronal	Total recolhido
Dezembro/11	-	24.977,31	24.977,31
Janeiro/12	7.416,29	19.023,17	26.439,46
Fevereiro/12	7.431,30	18.759,17	26.190,47
Março/12	6.882,35	17.270,41	24.152,76
Abril/12	7.096,76	17.764,24	24.861,00
Maio/12	7.331,36	16.665,94	23.997,30
Junho/12	7.411,73	16.821,14	24.232,87
Total	43.569,79	131.281,38	174.851,17

FUNPREV

Mês	Segurado	Patronal	Total recolhido
Dezembro/11	-	-	0,00
Janeiro/12	92.617,40	215.955,34	308.572,74
Fevereiro/12	97.462,30	224.754,26	322.216,56
Março/12	101.579,29	232.961,24	334.540,53
Abril/12	109.869,67	256.841,00	366.710,67
Maio/12	111.446,66	264.411,46	375.858,12
Junho/12	0,00	281.144,66	281.144,66

13º	47.594,68	101.615,62	149.210,30
Total	512.975,32	1.476.067,96	1.989.043,28

3.7. RESTOS A PAGAR

No período de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 820.448,56 de restos a pagar processados e R\$ 451.379,88 de restos a pagar não processados.

Foram inscritos o valor de R\$ 570.293,98 de restos a pagar processados e R\$ 187.873,96 de restos a pagar não processados.

Mês	Pagamento		Cancelamento	
	Restos a pagar processado	Restos a pagar não processado	Restos a pagar processado	Restos a pagar não processado
TOTAL	820.448,56	451.379,88	0	54.234,29

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de dezembro de 2012.

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2012 houve aquisição de bens móveis de R\$ 31.657,50 e não houve ocorrências relativas a imóveis, conforme informações dos balancetes mensais nos Anexos XXVI e XXVII - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis e Imóveis Adquiridos e Baixados.

A Comissão de Inventário Anual Físico e Financeiro e a Comissão de Material de Consumo em Estoque da SEPLAN foi designada pela Portaria Conjunta (Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Procurador do Estado e Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo de Planejamento e Jurídico) nº 07/2012 de 02/08/2012.

A seguir apresentam-se os achados encontrados pela equipe de auditoria:

3.8.1. Não existência de controle individualizado de gastos com manutenção

de veículos.

Não foram apresentados a esta equipe os controles individualizados de gastos com manutenção dos veículos próprios da SEPLAN. Só foram apresentados os gastos individualizados por veículos com combustíveis (fls. 595 a 615 TCE/MT).

Cabe ressaltar que foi objeto de determinação no julgamento das Contas Anuais de 2010 que a SEPLAN cumpra todas as exigências contidas no Decreto Estadual 2.067/2009, procedendo por escrito as autorizações necessárias para dar mais transparências às ações.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi verificado descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2012, conforme consta na Representação de Natureza Interna no processo 88846/2013.

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e com a Resolução 01/07-TCE/MT, o sistema de controle interno foi implantado mediante o Decreto nº 2.374 de 22/02/2010, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico, que possui a competência para gerir o Núcleo de Planejamento, Tecnologia e Jurídico. Nesse Regimento Interno está prevista a Unidade de Controle Interno, sendo que sua competência consta no art. 5º (fls. 08-TCE, processo 10457-4/2012).

A responsável pelo Sistema de Controle Interno é a Srª Maria Conceição Pereira dos Santos Teixeira, empregada pública do CEPROMAT nomeada para o cargo comissionado de Direção Geral e Assessoramento, desde 03/10/2008, conforme Ato 8444 (fls. 09-TCE, processo 10457-4/2012).

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

4.1. As contas anuais de 2011 foram julgadas **regulares com recomendações**. No Acórdão 381/2012 foi encaminhado ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012, a fim de verificar a regularização dos registros incorretos descritos no item 4. Abaixo encontra-se um trecho do Relatório Conclusivo das Contas Anuais de 2011:

Item	Acórdão 381/2012	
	Ponto a ser verificado	Situação encontrada
1	Outros Créditos Realizáveis – saldo de R\$ 5.556,00 oriundo de exercícios anteriores (2003), classificação incorreta em créditos a curto prazo e efetuar a regularização;	Situação não regularizada.
2	Valor registrado na conta Investimentos – Participações Societárias de R\$ 21.631.711,00, oriundo de exercícios anteriores, de acordo com informações da contabilidade esses recursos foram transferidos para: R\$ 1.225.855,00 para a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT Fomento em 2007 e R\$ 20.375.856,00 para o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT nos exercícios de 2005 a 2007. Fundamentar a origem desse lançamento, tendo em vista que a SEPLAN não possui receita própria, e essa não ser a finalidade (missão) da Secretaria.	Situação não regularizada.
3	Valor de R\$ 2.369.201,66 lançado indevidamente na conta Bens Imóveis em exercícios anteriores, retificar o lançamento.	Situação não regularizada.

4.2. Já as contas anuais de 2010, Acórdão 2.754/2011, foram julgadas REGULARES, com recomendações e determinações legais. Como determinação, tem-se:

“determinando, ainda, à atual gestão que realize todos os procedimentos

descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública;"

Procedimentos descritos no Voto:

Item	Ponto a ser verificado	Situação encontrada
1	Junte aos balancetes mensais todas as informações pertinentes ao procedimentos realizados no órgão;	Situação regularizada.
2	Cumpra todos as exigências contidas no Decreto Estadual 2.067/2009, procedendo por escrito as autorizações necessárias para dar mais transparências às ações;	Situação não regularizada.
3	Planeje as concessões das diárias de forma a não infringir o disposto no § 1º, do artigo 5 do Decreto 2101/2009;	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.
4	Ateste sempre os comprovantes de despesas dos adiantamentos concedidos com identificação do nome do servidor, conforme estabelece o Decreto Estadual 20/99	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.

5. DENÚNCIAS

No período de 2012, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

No período em análise, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
7.339-3/12	Representação de	Não encaminhamento de processos	Para julgamento singular

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
	Natureza Interna.	seletivos simplificados a este tribunal.	
88935/2013	Representação de Natureza Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2012.	Andamento inicial.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

Sra. REGIANE BERCHIELI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA

8.1. JC 09. Despesa. Moderada. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

8.1.1. Empenho emitido em 16/02/2012, posterior à emissão da Fatura emitida na data 01/12/2011, com vencimento para 10/12/2011, processo de despesa: Empenho: 20101.0001.12.000048-1; Pagamento: 20101.0001.12.000209-1; Credor: CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO, no valor de 3.041,37. Item 3.2.1.

8.2. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

8.2.1. Ausência de comprovante da utilização de passagens aéreas no processo de despesa: Empenho: 20101.0001.12.000048-1; Pagamento: 20101.0001.12.000209-1; Credor: CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO, no valor de 3.041,37. Item 3.2.1.

8.3. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Pagamento de faturas em desacordo com a Ata de Registro de Preços que originou o contrato.

8.3.1. Pagamento de combustíveis adquiridos na Capital Cuiabá com a empresa Marmeleiro Auto Posto LTDA, em descumprimento à Ata de Registro de Preços nº 38/2011/SAD, implicando em um prejuízo aos cofres públicos no valor de R\$ 226,01. Itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2.

8.4. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

8.4.1. Pagamento de juros e multas no processo de despesa: Credor: CEMAT; Empenho: 20101.0001.12.000078-1; e Pagamento: 20101.0001.12.000178-8, totalizando R\$ 355,07. Item 3.2.3.

8.5. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos

contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.5.1. Não houve a designação da Comissão de Gestão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 18/2009/SECOM nem anotação das ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio. Item 3.2.4.

8.6. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

8.6.1. Ausência de documentos que comprovem que os serviços relativos aos processos de despesas oriundos do contrato nº 020/2009 foram efetivamente realizados. Item 3.2.6.

8.7. HC 06. Contrato. Moderada. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.7.1. Prorrogações de prazo de contratos sem comprovação de que o preço do contrato continua vantajoso para a Administração Pública, nos seguintes Termos Aditivos: 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2011; 2º Termo Aditivo ao Contrato 014/2010; 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2011/SEPLAN; e 4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato 28/2008/SEPLAN; em desacordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Itens 3.4.1 e 3.4.2.

8.8. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.8.1. Prorrogações do contrato nº 020/2009 em descumprimento de

determinação do Acórdão nº 1.692/2010. Item 3.4.3.

8.8.1. Prorrogação contratual (contrato nº 28/2008) acima do prazo estipulado no contrato e no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Item 3.4.4.

8.9. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.9.1. Entrega parcial do objeto contratado desrespeitando a previsão editalícia e contratual. Contrato nº 008/2012. Item 3.4.5.1.

8.10. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

8.10.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 008/2012. Item 3.4.5.2.

8.11. GC 13. Licitação. Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.11.1. Inexistência do estudo de viabilidade de preços para assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da SEPLAN, em descumprimento ao inciso III, § 3º, do art. 77 do Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006, na Adesão à Ata de Registro de Preços 065/2011/SAD. Item 3.3.1.

Sr. OSMAR DE AZEVEDO MOZER – GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS E

TRANSPORTE

8.12. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

8.12.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Transporte, pois não houve controle individualizado dos gastos com manutenção das viaturas. Item 3.8.1. (essa irregularidade tem que ser atribuída ao responsável pelo setor)

Sra. REGIANE BERCHIELI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA

Sra. EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO – Beneficiária da diária

8.13. JB 16. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

8.13.1. Não consta o comprovante do comparecimento da servidora no evento II Encontro Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, previsto na Ordem de Serviço, em desrespeito ao Decreto nº 2.101/2009. Processo 575336/2012. Beneficiada: EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO. Empenho: 20101.0001.12.000362-4. Pagamento: 20101.0001.12.001259-3. Valor: 810,00. Item 3.2.5.3.

Sra. REGIANE BERCHIELI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA

Sra. LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA – Beneficiária da diária

8.14. JB 16. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art.

37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

8.14.1. Não consta o comprovante do comparecimento da servidora no evento Workshop previsto na Ordem de Serviço, em desrespeito ao Decreto nº 2.101/2009. Processo 548463/2012. Beneficiada: LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA. Empenho: 20101.0001.12.000364-0. Pagamento: 20101.0001.12.001258-5. Valor: 600,00. Item 3.2.5.2.

Sra. REGIANE BERCHIELI - SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESA

Sra. MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS – Beneficiária da diária

8.15. **JB 16. Despesa. Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

8.15.1. Não consta o comprovante do comparecimento da servidora no evento ocorrido no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social, em desrespeito ao Decreto nº 2.101/2009. Processo 575764/2012. Beneficiada: MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS. Empenho: 20101.0001.12.000363-2. Pagamento: 20101.0001.12.001260-7. Valor: 450,00. Item 3.2.5.1.

Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso

8.16. **Irregularidade a classificar.** Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

8.16.1. Não foram cumpridas as determinações do Acórdão 381/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009. Subitens 1, 2 e 3 do item 4.1.

8.16.2. Não foram cumpridas as determinações do Acórdão 2.754/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009. Subitem 2 do item 4.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
24/05/2013.

Simony Jin

Auditor Público Externo

Mario David dos Santos Bisneto

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
NOME	JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG	0006911-6 Expedida em 27/07/1998 - SSP/MT
CPF	048.803.401-97
Endereço / CEP	Rua H, nº 42 – Bairro: Baú - CEP.: 78.008-195 - Cuiabá-MT
Fone	(65) 3624-9944
E-mail	botelho@seplan.mt.gov.br

SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO/ORDENADORA DE DESPESAS	
NOME:	REGIANE BERCHIELI
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	19693581 SSP/SP
CPF:	932.472.680 -3
Endereço / CEP:	Rua República da Argentina, aptº 102 Bloco 03, nº 559 Jardim Tropical – CEP: 78.056-118
Fone:	(65) 9973-0883/ 3634-3619
E-mail:	regianeberchiel@seplan.mt.gov.br

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO	
NOME:	GRAZIELE CAUBY PICHIONE
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	325954689 SSP-SP
CPF:	763.375.451-68
Endereço / CEP:	Avenida Marechal Deodoro, 1001 – Bairro centro
Fone:	(65) 3613-3283
E-mail:	grazielepichioni@seplan.mt.gov.br

CONTADORA/COORDENADORA CONTÁBIL	
NOME:	GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
Inscrição CRC:	MT 2230/O-2
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	153771 SSP/MT
CPF:	104.578.751-49
Endereço CEP:	/ Av. Vereador Juliano C. Marques, 645 Lt} P.Pantanal – Apt} 703 J. Aclimação – CEP. 78050-253 - Cuiabá-MT
Fone:	(65) 3613-3270
E-mail:	gracindasouza@seplan.mt.gov.br

ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	572415 SSP-MT
CPF:	431.432.421-72
Endereço/CEP:	Vila 03 – Casa 04 – Setor Norte – Morada do Ouro - Cuiabá-MT
Fone:	(65) 3052-3634/3613-3273
E-mail:	conceicaoteixeira@cepromat.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELA FROTA DA SEPLAN	
NOME:	OSMAR DE AZEVEDO MOZER
PERÍODO	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	227453 SSP-MT
CPF:	206.144.031.20
Endereço/CEP:	Rua Alto Araguaia Quadra 36 casa 02 Bairro: Centro America – Cuiabá MT CEP: 78000-00
Fone:	Fone: 6341-1905, corporativo – 9997-7130
E-mail:	osmarmozer@cepromat.mt.gov.br

Anexo II. Amostra das despesas analisadas

Quadro 1. Amostra analisada na inspeção in loco para emissão do Relatório Conclusivo

CREDOR	EMPENHO	PAGAMENTO	VALOR
DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	20101.0001.12.000109-5	20101.0001.12.000260-1	410,56
CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	20101.0001.12.000147-8	20101.0001.12.001088-4	7.548,26
CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	20101.0001.12.000048-1	20101.0001.12.000209-1	3.041,37
SINAL VERDE TURISMO LTDA	20101.0001.12.000252-0	20101.0001.12.001064-7	5.635,72
ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	20101.0001.12.000263-6	20101.0001.12.001098-1	53.780,00
A L C AUTO CENTER LTDA.	20101.0001.12.000022-6	20101.0001.12.001104-1	2.523,92
A L C AUTO CENTER LTDA.	20101.0001.12.000033-1	20101.0001.12.000621-6	1.280,86
A L C AUTO CENTER LTDA.	20101.0001.12.000300-4	20101.0001.12.001109-0	3.667,63
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	20101.0001.12.000219-9	20101.0001.12.001057-4	70.990,02
POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	20101.0001.12.000028-5	20101.0001.12.001164-3	2.026,35
MULTIVISÃO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	20101.0001.12.000087-0	20101.0001.12.001148-1	49.500,00
HDI SEGUROS S/A	20101.0001.12.000388-8	20101.0001.12.001351-4	7.130,29
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA GLOBAL LTDA	20101.0001.12.000103-6	20101.0001.12.000281-4	5.096,00
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA GLOBAL LTDA	20101.0001.12.000123-0	20101.0001.12.000459-0	6.242,60
SAD COMBUSTÍVEIS	20101.0001.12.000139-7	20101.0001.12.000780-8	1.159,48
SAD/MT/FUNDESP - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL - IOMAT	20101.0001.12.000108-7	20101.0001.12.001287-9	205.960,59
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA	20101.0001.12.000294-6	20101.0001.12.001144-9	7.463,68
CONSÓRCIO OUTSOURCING	20101.0001.12.000084-6	20101.0001.12.001054-1	7.110,35
MARCIO MIRANDA VILELA	20101.1111.12.000012-8	20101.1111.12.000010-1	1.000,00
MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS	20101.0001.12.000363-2	20101.0001.12.001260-7	450,00
LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA	20101.0001.12.000364-0	20101.0001.12.001258-5	600,00
GLÓRIA MARIA DA SILVA MELO	20101.0001.12.000365-9	20101.0001.12.001256-9	600,00
EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO	20101.0001.12.000362-4	20101.0001.12.001259-3	810,00
MANOEL CLOTILDES DA COSTA	20101.0001.12.000395-0	20101.0001.12.001334-4	495,00
WILLIAM RANGEL DE MOURA	20101.0001.12.000361-6	20101.0001.12.001257-7	1.170,00
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000845-6	11.622,26
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000377-2	13.680,85
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000267-9	13.341,99
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000959-2	13.776,23
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.001095-7	19.256,89

CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000651-8	11.951,42
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000500-7	13.806,48
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000845-6	11.622,26
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000360-8	20101.0001.12.001382-4	13.808,27
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000178-8	12.232,78
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000360-8	20101.0001.12.001268-2	6.372,80
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.001269-0	12.603,56
CONSIGNATÁRIA TESOIRO DO ESTADO/ COMPENSAÇÃO REDE CEMAT	20101.0001.12.000078-1	20101.0001.12.000182-6	11.923,87
OI S.A.	20101.0001.12.000076-5	20101.0001.12.000150-8	1.811,48
OI S.A.	20101.0001.12.000076-5	20101.0001.12.001327-1	1.231,98
OI S.A.	20101.0001.12.000076-5	20101.0001.12.001136-8	1.135,20
VIVO S.A.	20101.0001.12.000217-2	20101.0001.12.001367-0	4.064,46
VIVO S.A.	02010.1000.11.100230-8	20101.0001.12.000166-4	3.223,48
VIVO S.A.	20101.0001.12.000021-8	20101.0001.12.000300-4	3.491,19
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000272-5	11.830,00
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000277-6	10.173,80
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000328-4	32.177,60
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000417-5	32.177,60
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000564-3	32.177,60
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000585-6	0,00
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000612-7	32.177,60
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000819-7	23.423,40
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000828-6	23.423,40
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.001061-2	16.325,40
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.001082-5	23.423,40
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.	20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.001218-6	16.325,40

Quadro 2. Amostra analisada na inspeção in loco para emissão do Relatório Parcial sobre as Contas Anuais de Gestão 1º Semestre/2012.

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO
20101.0001.12.000139-7	20101.0001.12.000282-1
	20101.0001.12.000232-3
20101.0001.12.000021-8	20101.0001.12.000286-2
	20101.0001.12.000077-0

	20101.0001.12.000284-1
20101.0001.12.000076-5	20101.0001.12.000171-8
	20101.0001.12.000239-0
20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000242-0
20101.0001.12.000022-6	20101.0001.12.000103-3
20101.0001.12.000030-7	20101.0001.12.000092-4
20101.0001.12.000084-6	20101.0001.12.000262-5
20101.0001.12.000103-6	20101.0001.12.000132-7
20101.0001.12.000048-1	20101.0001.12.000083-5
20101.0001.12.000031-5	20101.0001.12.000138-6
20101.0001.12.000052-5	20101.0001.12.000063-0
20101.0001.12.000011-9	20101.0001.12.000055-1
20101.0001.12.000023-4	20101.0001.12.000270-6
20101.0001.12.000089-7	20101.0001.12.000134-3
20101.0001.12.000034-1	20101.0001.12.000118-1